



Ofício nº 306/2025

Assunto: informação (presta)

Referência: requerimento nº 067/2025

Minduri, 28 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Minduri,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento nº 067/2025 que solicita informações quanto ao adicional de insalubridade, apresentamos as seguintes informações:

Segundo o Departamento Pessoal, o Município de Minduri nunca contratou empresa para elaboração de LTCAT e PGR, sendo as insalubridades lançadas a critério do administrador municipal. No exercício 2025, foram mantidos os lançamentos de insalubridade como já vinha sendo feito de modo a não prejudicar o funcionalismo público.

Assim, visando regularizar a situação dos servidores e garantir que todos que se enquadrem nas regras recebam os adicionais de insalubridade e periculosidade, nos percentuais correspondentes ao nível de exposição aos agentes insalubres ou perigosos, efetuamos a publicação de edital para contratação de empresa para elaboração dos laudos em data de 06 de agosto de 2025 (<https://pncp.gov.br/app/editais/17954041000110/2025/66>), tendo a empresa vencedora recebido a OS em 26/06/2025 (contrato anexo).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

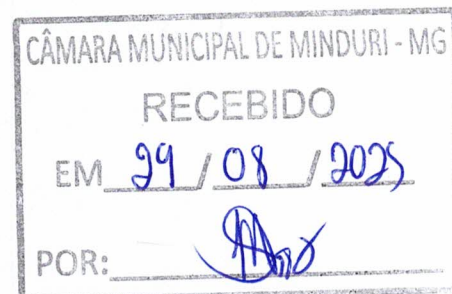

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
063/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO E A
EMPRESA IMPACTUS SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA.

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.974.989/0001-38**, sediado(a) na Rua J C Soares, nº 560 – Bairro Centro, CEP 37.470-000 – São Lourenço/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Bruno de Souza Almeida Gomes, inscrito no CPF ***.044.847-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 023/2025, julgado em 21/08/2025 e homologado em 21/08/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento a Ata de registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O presente Contrato tem por objetivo a contratação das especificados no Anexo 1 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025, e seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) E PERFIL DE PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) EM ATENDIMENTO A

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MINDURI –
MG.

1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O por se tratar de objeto **QUE NÃO É** contínuo o contrato terá vigência de 05(cinco) meses, contado a partir da data da sua assinatura do contrato.*

Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços contratados deverão ser entregues totalmente finalizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

3.2. Todos os Serviços a serem executados e entregues pela empresa contratada e deverão ser prestados, garantindo total cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitido a entrega da prestação dos serviços pela empresa que não atenda às exigências constantes neste termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe, caso comprovado o não



atendimento às exigências do objeto, não incidindo assim nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital;

3.3. A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados na sede da empresa contratada e na sede da Contratante, com visitas presenciais para ateste das condições de trabalho dos servidores, após a emissão da ordem de serviço.

3.4. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;

3.5. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital

3.6. A garantia e qualidade da prestação dos serviços do objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA, ocasião em que serão acompanhados e conferidos estes serviços pelo setor responsável e quaisquer divergências entre os serviços entregues e as especificações firmadas entre as partes no Contrato, no que tange qualidade, quantidade, paralisação, lentidão e horário, implicarão multa constante no contrato de prestação de serviços firmado, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente.

3.7. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, sendo que as despesas decorrentes de



alimentação, transportes, combustíveis correrão por conta da Empresa CONTRATADA.

	Endereço	Local para Prestação do Serviço
01	Rua Penha nº99, Vila Vassalo – Minduri/MG	Prefeitura Municipal de Minduri /MG Horário de 08:00 hrs as 16:00 hrs.

3.8. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.8.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de serviços em remessa a ser definida por este Departamento, os bens deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Minduri - MG (das 8h às 16h), assim tendo 8h pra entrega ao setor solicitante, telefones do Departamento (35) 3326-1219.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o serviço, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

3.9.O fiscal, reserva-se no direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

4. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS

4.1. Todos os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes no país, garantindo a segurança, legalidade e a qualidade dos documentos elaborados. Entre as principais normas que deverão ser observadas pela empresa contratada, destacam-se:

Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho – em especial:



- ✓ **NR-01:** que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- ✓ **NR-07:** referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- ✓ **NR-09:** que trata da avaliação e controle dos riscos ambientais (base para o PGR);
- ✓ **NR-15 e NR-16:** que tratam das atividades e operações insalubres e perigosas;
- ✓ **Demais NRs pertinentes,** conforme as características do ambiente e das atividades avaliadas. **Instruções Normativas da Receita Federal e do INSS,** especialmente no que se refere à elaboração do **Perfil**

Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do **LTCAT**, como:

- ✓ **Instrução Normativa RFB nº 2.128/2023** ou outra que estiver vigente à época da execução do contrato.
- ✓ **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),** quando aplicáveis, para garantir qualidade técnica e padronização dos procedimentos e dos documentos entregues.
- ✓ **Boas práticas de higiene e segurança no trabalho,** assegurando a integridade física e mental dos trabalhadores durante os levantamentos, visitas técnicas e demais atividades envolvidas na execução dos serviços.
- ✓ **Demais legislações e normas complementares,** que tratem da saúde e segurança do trabalho, previdência social, proteção ao trabalhador e responsabilidade técnica.

A empresa contratada deverá estar atualizada quanto à legislação vigente e será responsável por aplicar corretamente todas as exigências previstas em tais normas, zelando pela precisão e legalidade dos documentos entregues.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

Fornecedor: IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CPF/CNPJ: 52.974.989/0001-38

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



Lote 1				
pgr, ltct e ppp				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -1 - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho - LTCAT - PRESTAÇÃO SERVIÇO	1,00	PS	1.500,00	1.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -1 - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - PRESTAÇÃO SERVIÇO	2,00	PS	100,00	200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -1 - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR - PRESTAÇÃO SERVIÇO	1,00	PS	2.190,00	2.190,00

5.1.PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de Serviços/fornecimento: **R\$3.890,00(três mil e oitocentos e noventa reais).** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento pelo fornecimento do itens em questão, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária , sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Minduri, ou das Secretarias solicitantes, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização de cada setor.

5.3. DO PAGAMENTO: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/ fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. LIQUIDAÇÃO.

5.10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas



alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.19. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.20. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.21. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.22. As exigências previstas nas cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.23. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.17.

5.24. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até



que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.25. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.26. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.27. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.28. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: **João Pedro do Carmo e Silva**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos gestores: **Fabiola Alves Santos de Oliveira**.

5.29. PRAZO DE PAGAMENTO

5.29.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.30. FORMA DE PAGAMENTO

5.30.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.30.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.30.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.30.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.30.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

- a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.
- b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.
- c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.
- d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.4. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos



fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.5. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.6. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

8.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

8.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

8.10. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

8.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

8.12. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

8.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

8.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;

8.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante



vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

8.23. Garantir o cumprimento das normas da **ANVISA**, do **FNDE/PNAE**, bem como das legislações sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao transporte, armazenamento e manipulação dos gêneros alimentícios.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das



hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.13 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

a. Sem garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

11.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)



e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

11.5 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

11.6 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

11.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:



- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Para garantir que os serviços contratados atendam com excelência às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Minduri, serão adotadas algumas medidas importantes de controle de qualidade:

12.2. A equipe da Prefeitura acompanhará de perto todas as etapas da execução dos serviços, desde o início até a entrega final. Um servidor será designado para fazer a fiscalização, garantindo que tudo esteja sendo feito de acordo com o que foi contratado.

12.3. Todos os documentos elaborados – o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – deverão seguir rigorosamente as exigências legais e técnicas, conforme as normas do Ministério do Trabalho, da Receita Federal e do INSS.

12.4. Após a entrega, os documentos passarão por uma análise técnica. Se for identificada alguma falha ou informação incompleta, a empresa contratada será comunicada e deverá fazer os ajustes necessários, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura.



12.5. É essencial que os documentos sejam entregues dentro dos prazos definidos e com a qualidade esperada. Caso haja atrasos ou falhas, poderão ser aplicadas penalidades conforme estabelecidas no contrato.

12.6. Os materiais deverão ser entregues tanto em formato físico quanto digital, de forma clara, organizada e devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, com registro em seu conselho de classe (como CREA ou CRQ, por exemplo).

12.7. Todos os documentos deverão conter a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), que assegura que os conteúdos foram elaborados por um profissional qualificado e que assume a responsabilidade técnica pelos mesmos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma



Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área,



local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0011 – 1.500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes



contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

17.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
CONTRATANTE

Representante legal o Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito

IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADO

Representante legal o Sr. Bruno de Souza Almeida Gomes
Testemunhas:

1º Nome e CPF _____

2º Nome e CPF _____

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AC2-287B-DF3C-E872

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 52.974.989/0001-38) VIA PORTADOR BRUNO DE SOUZA ALMEIDA GOMES (CPF 115.XXX.XXX-46) em 22/08/2025 16:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO (CPF 794.XXX.XXX-68) em 25/08/2025 10:19:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9AC2-287B-DF3C-E872>